



RESOLUÇÃO Nº 08/2020

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA PARA O BIÊNIO 2020/2022.

O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, na pessoa de sua Presidente, no uso de suas prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 88 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.228 de 29 de Dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o término do mandato dos atuais Conselheiros representantes das organizações da sociedade civil no dia 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 06/2020 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza - COMDICA;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Eleitoral do Processo de Eleição dos representantes da sociedade civil para compor o colegiado do Comdica, em reunião ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a dinâmica e o funcionamento do processo de escolha para o preenchimento de 11(onze) vagas para o Colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza – COMDICA, por representantes de Organizações da Sociedade Civil – OSC, para o biênio de 2020/2022, o qual será regido pelas normas constantes desta Resolução.



Art. 2º - Os trabalhos no local de votação, previamente determinado em resolução própria, desenvolver-se-ão das 09:00h às 13:00h, sem interrupções, de forma a obedecer ao seguinte cronograma de atividades:

I – 09:00h.- abertura da Assembléia de Eleição, dando-se início ao processo de votação para as OSCs devidamente credenciadas, na qual os delegados deverão apresentar um documento oficial de identidade com foto, válido em todo território nacional, que comprove sua identificação.

II – 13:00h - encerramento da votação e início da apuração.

§1º. Findo o processo de votação em horário anterior ao fixado no inciso II, estando presentes todos os componentes da mesa, a apuração se inicia imediatamente.

§2º. Todo o processo de votação e apuração será fiscalizado por membro do Ministério Público Estadual.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, devidamente designada através da Resolução de n.º 07/2020 - COMDICA, responsabilizar-se-á por todo o processo de organização, votação e apuração dos votos, tendo dentre outras competências já previstas nas Resoluções 06 e 07/2020, ambas do Comdica, as seguintes atribuições:

I - confecção das cédulas eleitorais, as quais deverão ser assinadas pelos seus membros, contendo nome e o número das OSCs aptas a serem votadas e o espaço para votar;

II - guarda da relação dos delegados – titulares e suplentes – e suas respectivas entidades, os quais deverão ter sido devidamente credenciados.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral será auxiliada pela equipe técnica do Comdica.

Art. 4º - A mesa de votação e apuração de votos será composta pela Comissão Eleitoral, podendo a mesma, julgando necessário, solicitar apoio do corpo técnico do COMDICA.

Art. 5º - Antes do início da votação, o lacre da urna destinada à coleta de votos será retirado na presença das entidades que participarão do processo, para a devida conferência.

Art. 6º - Somente terão acesso à sala de votação os delegados, titulares ou suplentes das OSCs devidamente inscritas no processo



eleitoral, que apresentarem, no ato da votação, o protocolo fornecido pelo Comdica e um documento oficial de identificação com foto.

Art. 7º - Somente um dos delegados, titular ou suplente, regularmente credenciado, de cada OSC inscrita terá direito a voz e voto; não sendo, por conseguinte, permitido voto por procuração.

Art. 8º - As OSCs candidatas devem estar representadas, na data do pleito, pelo seu delegado credenciado, titular ou suplente, e sua ausência ensejará a desclassificação no pleito.

Art. 9º - Só poderão permanecer na sala de votação os membros da Comissão Eleitoral, o corpo técnico do COMDICA e o membro do Ministério Público Estadual.

Art. 10 - Cada delegado, titular ou suplente, poderá escolher pelo voto direto e secreto somente uma das OSCs constantes da cédula de votação.

Parágrafo Único - Após efetivação do voto o delegado deverá sair da sala de votação.

Art. 11 - Finalizada a votação, a contagem dos votos, coordenada pela mesa de votação, será realizada na presença dos delegados, de forma aberta e transparente.

Art. 12 - Serão considerados nulos os votos contidos nas cédulas com as seguintes especificações:

- I - indicação de mais de 01 (uma) entidade;
- II - anotações diversas ou rasuras;
- III - identificações de qualquer natureza;
- IV - sem as assinaturas dos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 13 - Ao final do processo de eleição, deverão ser preenchidas 11 (onze) vagas do Colegiado do Comdica destinadas às Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Serão consideradas eleitas, para o preenchimento das vagas de que trata o *caput*, as 11 (onze) OSCs com o maior número de votos, sendo as demais participantes consideradas suplentes, respeitando-se a ordem da mais votada para menos votada, desde que tenham obtido pelo menos 01 (um) voto.



Art. 14 - Ao final da apuração dos votos válidos, caso o resultado ultrapasse o número de vagas a serem preenchidas, em razão de empate no quantitativo de votos recebidos pelas OSCs, será, imediatamente, realizado um novo turno de votação entre as candidatas empatadas, podendo votar todas as OSCs inscritas no processo eleitoral.

§1º. Na hipótese de votação para desempate, serão confeccionadas novas cédulas que deverão apresentar as mesmas especificações constantes do disposto no inciso I do art. 3º desta Resolução.

§2º. Após a apuração dos votos do novo turno de votação, permanecendo o empate na forma descrita no caput, será realizado outro turno de votação, e assim sucessivamente até o preenchimento das 11 (onze) vagas.

Art. 15 – Havendo empate entre as OSCs suplentes, será realizado outra votação, aplicando-se o disposto no art. 14 e seus parágrafos.

Art. 16 - Após o encerramento da contagem de votos, não persistindo mais empates, será divulgado o resultado do processo de escolha e fixado em local aberto e de fácil visibilidade.

Art. 17 – A Comissão Eleitoral redigirá a ata da Assembleia de Eleição, relatando as ocorrências da votação e apuração.

Art. 18 - Os casos omissos deste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, em 06 de fevereiro de 2020.

Angélica Leal de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA